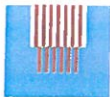


CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
NOITES F



Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto principal a aquisição de serviços de adaptação da imagem gráfica para os concertos designados por Noites F e respetivas aplicações, bem como campanha de marketing digital e *social media* marketing.
2. É intenção do Teatro Municipal de Faro, Serviços Municipalizados (TMF) dar continuidade ao posicionamento definido em termos de imagem gráfica, suportes gráficos e presença nas redes sociais do Festival F.
3. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) adotada pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 de 28 de novembro de 2007, o presente procedimento de aquisição de serviços tem a seguinte classificação: CPV – 79822500-7 Serviços de conceção gráfica, melhor especificados no Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O presente caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
 - c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3ª

Vigência do contrato

O contrato a celebrar mantém-se em vigor até 31/12/2020.

Cláusula 4ª

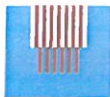
Especificações técnicas

1. Os trabalhos objeto do presente Caderno de Encargos têm as seguintes características técnicas:
 - 1.1. Adaptação da imagem gráfica, para as Noites F de 2020, desenvolvida para a edição de 2019 do Festival F;
 - 1.2. Aplicação da imagem gráfica aos diversos suportes de comunicação previstos, nomeadamente: publicidade exterior, material impresso, press kit, ambiente gráfico para site, anúncios, banners e formatos para redes sociais, entre outros;
 - 1.3. Plafond para marketing digital e social media marketing.

Cláusula 5ª

Obrigações do Adjudicatário

1. Principais obrigações do adjudicatário:



- 1.1. Conhecer em pormenor a programação apresentada nas Noites F;
- 1.2. Acompanhar eventuais alterações à programação agendada;
- 1.3. Aplicar a imagem gráfica desenvolvida aos vários suportes, com as adaptações necessárias;
- 1.4. Desenvolver peças de design com a qualidade e especificações técnicas adequadas aos vários suportes de comunicação das Noites F, nomeadamente: publicidade exterior, material impresso e suportes digitais: sítio de Internet, ecrãs digitais e redes sociais;
- 1.5. Acompanhar as tendências em matérias de design gráfico e webdesign;
- 1.6. Guardar segredo profissional relativamente aos factos de que tenha conhecimento em virtude do exercício das suas funções e que não se destinem a ser do domínio público;
- 1.7. Cumprimento dos requisitos e especificações técnicas previstas na legislação em vigor para o setor em questão.

Cláusula 6ª

Condições e Prazos de entrega

O planeamento da prestação deste serviço e respectivos prazos de entrega será definido em função da confirmação da programação e das necessidades de divulgação da oferta cultural das Noites F.

Cláusula 7ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a entidade adjudicante é responsável por ser pago ao adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada, o qual que não pode exceder o preço base fixado, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 8ª

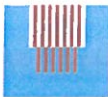
Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo TMF serão pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais podem ser emitidas em função dos suportes concluídos.
2. Em caso de discordância por parte do TMF, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito.

Cláusula 9ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas directamente na plataforma de compras públicas www.acingov.pt.



2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 10ª

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente do Tribunal da Comarca de Faro/Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, em razão da matéria.

Cláusula 11ª

Força Maior

São considerados casos de força maior, greves e lutas sindicais alheias às partes, manifestações, atuação das entidades governamentais, epidemias, guerra, embargos económicos, terremotos, fogo, inundações ou desastres naturais.

Cláusula 12ª

Gestor do Contrato

De acordo com o artigo 290-A do referido diploma, é designado como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, a senhora Elsa Cristina Pintassilgo Cavaco responsável pela Comunicação e Marketing deste serviço sendo substituída nas suas faltas e ausências pelo Senhor Vítor Gil Fernandes Silva, com o cargo de Diretor-Delegado deste serviço.